

SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Termo de Referência 147/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
147/2026	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	ROSE ANNE MENDES NUNES LOPES	15/10/2026 14:42 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		23000.047932/2026-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23000.017790/2026-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 1 (uma) inscrição para participação de servidor(es) do Ministério da Educação (MEC) na capacitação intitulada **XI Congresso Nacional de Arquivologia (CNA)**, a ser realizado no período de **26 a 30 de outubro de 2026**, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, a atualização de conhecimentos e o intercâmbio de experiências na área de Arquivologia, abrangendo discussões sobre o papel dos arquivos na sociedade contemporânea, a gestão documental, a preservação da informação e os desafios relacionados à organização, ao acesso e à difusão dos acervos arquivísticos.

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Curso: XI Congresso Nacional de Arquivologia (XI CNA)	Localização específica a definir. Manaus (AM)	1 - Dados dos participantes: Nome: GERALDO COELHO DE OLIVEIRA JÚNIOR	Horários previstos: Período de realização da capacitação: 26 a 30 de OUTUBRO de 2026.	R\$ 900,00 (novecentos reais)	R\$ 900,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, totalizando o valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início em 26 de OUTUBRO de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A participação no XI Congresso Nacional de Arquivologia (CNA) tem potencial para gerar impactos positivos e diretos no aprimoramento das atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos no Ministério da Educação (Subsiga/MEC). Nesse contexto, a presente demanda de participação no evento é acompanhada de manifestação técnica complementar, com a finalidade de demonstrar a previsão e o alinhamento do objeto com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2026 do Ministério da Educação (MEC – Administração Direta), observadas as informações e os registros pertinentes à ação de desenvolvimento.

2.2. A referida ação caracteriza-se como capacitação, com foco na atualização e no desenvolvimento de competências do servidor diante das novas demandas da Arquivologia em um contexto de transformação digital. Destaca-se que o demandante exerce a função de presidente da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal no âmbito do Ministério da Educação (Subsiga/MEC), cuja atuação envolve a coordenação de ações e políticas arquivísticas e de sustentabilidade junto às Instituições Federais de Ensino. Dessa forma, a participação no congresso mostra-se pertinente ao aprimoramento das competências necessárias ao exercício de suas atribuições e ao fortalecimento da gestão técnica da referida Subcomissão.

2.3. O XI Congresso Nacional de Arquivologia constitui espaço de diálogo interdisciplinar e reflexão crítica, reunindo profissionais, pesquisadores e estudantes para debater os desafios contemporâneos da Arquivologia diante das transformações tecnológicas e da crescente digitalização dos documentos, sob uma perspectiva amazônica. As discussões propostas contribuem para ampliar a compreensão sobre o papel estratégico dos arquivos na promoção da cidadania, na preservação da memória, na garantia de direitos, na justiça social e no desenvolvimento sustentável, possibilitando a identificação de conhecimentos e práticas aplicáveis à realidade institucional do MEC e das entidades vinculadas.

2.4. No âmbito da participação institucional, pretende-se também promover a apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho da Subsiga/MEC que se encontram em andamento, contemplando temas como acervo acadêmico, situação arquivística das instituições de ensino e atualização do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos aplicáveis a essas instituições. A iniciativa poderá favorecer o intercâmbio de experiências, a articulação entre os profissionais da área e a disseminação de conhecimentos técnicos, contando com a participação de arquivistas, técnicos em arquivo das Universidades e dos Institutos Federais, além de outros profissionais que atuam na gestão de documentos e arquivos vinculados à Subcomissão.

2.5. Os conhecimentos adquiridos durante o evento poderão subsidiar o aperfeiçoamento da gestão técnica desenvolvida junto à Subsiga/MEC, especialmente na identificação de boas práticas, na atualização de procedimentos arquivísticos e no fortalecimento das ações de gestão, preservação e acesso aos documentos e às informações institucionais. A participação também favorecerá a ampliação dos conhecimentos sobre sustentabilidade, preservação digital, soberania informacional e diversidade, temas relevantes para o aprimoramento da governança arquivística e para o desenvolvimento de estratégias que assegurem a integridade, a disponibilidade, a preservação e o acesso às informações institucionais.

2.6. Dessa forma, a participação do servidor no XI Congresso Nacional de Arquivologia reveste-se de relevância tanto para sua formação e atualização profissional quanto para o fortalecimento da representação institucional da Subsiga/MEC junto às instituições vinculadas. A iniciativa poderá contribuir para consolidar a atuação da Subcomissão como instância de articulação e coordenação técnica vinculada à Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), promovendo o alinhamento das ações arquivísticas, o compartilhamento de conhecimentos e o aprimoramento das políticas de gestão de documentos e arquivos no âmbito do Ministério da Educação.

2.7. Como resultados esperados, destacam-se o aprimoramento das competências técnicas do servidor, o fortalecimento da atuação da Subsiga/MEC, a disseminação dos conhecimentos adquiridos e a contribuição para o desenvolvimento dos trabalhos em andamento, especialmente aqueles relacionados ao acervo acadêmico, ao diagnóstico da situação arquivística das instituições de ensino e à atualização dos instrumentos de classificação e temporalidade documental. Espera-se, assim, promover melhorias nos procedimentos institucionais e maior alinhamento às demandas contemporâneas da Administração Pública Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de 1 (uma) inscrição para participação de servidor do Ministério da Educação (MEC) no **XI Congresso Nacional de Arquivologia (CNA)**, a ser realizado no período de 26 a 30 de outubro de 2026, com vistas ao aprimoramento de competências técnicas relacionadas à gestão de documentos e arquivos, à preservação da informação e ao fortalecimento das políticas arquivísticas no âmbito da Administração Pública Federal.

3.2. A participação no evento contempla o acompanhamento das atividades de capacitação, dos debates técnicos e do intercâmbio de experiências entre profissionais, pesquisadores e especialistas da área de Arquivologia, bem como a apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal no âmbito do Ministério da Educação (Subsiga/MEC).

3.3. A apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho constitui oportunidade para compartilhar experiências e conhecimentos relacionados a temas como acervo acadêmico, situação arquivística das instituições de ensino e atualização do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos aplicáveis às instituições envolvidas. O evento contará com a participação de arquivistas, técnicos em arquivo das Universidades e dos Institutos Federais, além de outros profissionais que atuam na área de gestão de documentos e arquivos de instituições de ensino.

3.4. A solução busca proporcionar atualização profissional, intercâmbio de conhecimentos e identificação de práticas que possam contribuir para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Subsiga/MEC, fortalecendo a articulação técnica com as instituições de ensino e subsidiando o aprimoramento dos procedimentos de gestão documental, preservação e acesso à informação.

3.5. Dessa forma, a participação no XI Congresso Nacional de Arquivologia configura uma ação de desenvolvimento profissional alinhada às necessidades institucionais do Ministério da Educação, com potencial para contribuir para o fortalecimento da governança arquivística, a disseminação de boas práticas e a melhoria contínua da gestão de documentos e arquivos no âmbito das instituições vinculadas ao MEC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários à participação de 1 (um) servidor do Ministério da Educação (MEC) no XI Congresso Nacional de Arquivologia (CNA), previsto para o período de 26 a 30 de outubro de 2026, considerando a pertinência temática do evento para o desenvolvimento das competências técnicas relacionadas à gestão de documentos e arquivos e às atribuições da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal no âmbito do MEC (Subsiga/MEC).

4.2. A solução deverá compreender a disponibilização de inscrição individual para participação no evento, assegurando ao servidor o acesso às atividades previstas na programação oficial, conforme as condições estabelecidas pela instituição organizadora.

4.3. O evento deverá apresentar conteúdo compatível com as necessidades institucionais do MEC, contemplando discussões, atividades ou intercâmbio de experiências relacionados à Arquivologia, à gestão documental, à preservação de documentos, à preservação digital, ao acesso à informação e às políticas arquivísticas, de acordo com a programação oficial do congresso.

4.4. A contratação deverá observar as condições de inscrição, os prazos, a programação, a carga horária, o local de realização e as demais informações estabelecidas pela organização do XI Congresso Nacional de Arquivologia.

4.5. A instituição responsável pela organização e execução do evento deverá comprovar sua identificação e apresentar documentação pertinente à oferta da capacitação, incluindo informações sobre a programação, o período de realização, as condições de participação e o valor da inscrição.

4.6. Deverá ser assegurada a emissão de comprovante de inscrição e, quando previsto pela organização do evento, de certificado de participação, contendo informações que permitam comprovar a realização da capacitação pelo servidor inscrito.

4.7. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela instituição organizadora e nos demais documentos que instruem o processo de contratação, especialmente quanto à disponibilização da inscrição e ao acesso às atividades contratadas.

4.8. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

4.9. Não será admitida a substituição do evento por capacitação de conteúdo distinto sem a prévia análise e autorização da Administração, devendo ser preservada a finalidade que fundamenta a contratação.

4.10. Os requisitos estabelecidos deverão ser compatíveis com a natureza do objeto, limitando-se às condições necessárias para assegurar a adequada participação do servidor no evento e o atendimento à necessidade institucional identificada.

4.10. Da classificação dos serviços

4.10.1. Os serviços a serem contratados são de natureza não contínua, não envolvendo o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e estão em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Esses serviços não se enquadram em nenhuma das atividades mencionadas no artigo 3º do referido decreto, as quais são proibidas de serem executadas de forma indireta.

4.10.2. A prestação dos serviços não resultará em vínculo empregatício entre os funcionários da empresa contratada e a Administração Contratante, sendo expressamente proibida qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.11. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de caráter não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Dispõe o referido dispositivo legal: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.13. Dessa forma, observa-se que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto consiste na capacitação e aperfeiçoamento de agente público, caracterizando serviço técnico especializado previsto expressamente na legislação.

4.14. Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto define a rotina e as etapas mediante as quais a contratada deverá executar os serviços de capacitação e assegurar os resultados institucionais pretendidos pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A execução do objeto consistirá na disponibilização de 1 (uma) inscrição para participação de servidor do Ministério da Educação (MEC) no XI Congresso Nacional de Arquivologia (CNA), a ser realizado presencialmente no período de 26 a 30 de outubro de 2026, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.

5.3. O evento será realizado no Manaus Plaza Shopping & Centro de Convenções, localizado na Avenida Djalma Batista, nº 2.100, bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010, no horário das 8h às 18h, conforme a programação estabelecida pela organização.

5.4. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho, observadas as disposições legais aplicáveis, e compreenderá as etapas necessárias à efetivação da inscrição e à disponibilização do acesso do participante às atividades do congresso.

5.5. A etapa de mobilização e efetivação da inscrição observará os seguintes procedimentos:

5.5.1. A Administração encaminhará à contratada os dados necessários à inscrição do servidor participante, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela organização do evento.

5.5.2. A contratada deverá efetivar a inscrição e encaminhar ao MEC o respectivo comprovante, contendo a identificação do participante, do evento e do período de realização.

5.5.3. A contratada deverá fornecer as orientações necessárias à participação no congresso, incluindo informações sobre credenciamento, programação, horários e demais procedimentos operacionais pertinentes.

5.5.4. Eventuais alterações na programação, no local ou nas condições de realização do evento deverão ser comunicadas tempestivamente à Administração.

5.6. A realização presencial do evento deverá observar os seguintes critérios logísticos e operacionais:

5.6.1. A contratada deverá assegurar ao participante inscrito o acesso às atividades abrangidas pela inscrição durante o período de realização do congresso, respeitadas as condições estabelecidas pela organização.

5.6.2. A contratada será responsável pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do evento, conforme as condições divulgadas pela organização, incluindo espaço físico adequado, mobiliário e recursos audiovisuais necessários ao desenvolvimento das atividades programadas.

5.6.3. As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos de viagem do servidor não integram o objeto desta contratação e deverão ser tratadas em procedimento próprio, se aplicável.

5.7. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal válido pela contratada, após a prestação dos serviços e o respectivo ateste pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na nota de empenho e na legislação aplicável.

5.8. Após a realização do congresso, a contratada deverá disponibilizar o certificado de participação do servidor, quando previsto nas condições da capacitação, ou documento equivalente que comprove a participação, para fins de comprovação da execução do objeto.

5.9. A execução será considerada concluída após a disponibilização da inscrição, a realização do evento e a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, observados os procedimentos de recebimento e ateste estabelecidos pela Administração.

5.10. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência deverá ser comunicado à Administração para adoção das providências cabíveis, conforme a legislação aplicável e os instrumentos que formalizam a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão da contratação será realizada pela Administração do Ministério da Educação (MEC), por meio de servidor formalmente designado ou responsável indicado pela unidade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

6.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de 1 (uma) inscrição para participação de servidor no XI Congresso Nacional de Arquivologia (CNA), a formalização da contratação ocorrerá por meio de nota de empenho, desde que atendidos os pressupostos legais para a substituição do instrumento contratual, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A execução da contratação será acompanhada por representante da Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e na nota de empenho.

6.4. Compete ao responsável pelo acompanhamento da contratação:

- a) verificar a efetivação da inscrição do servidor no evento;
- b) conferir os dados constantes do comprovante de inscrição e as condições de participação;
- c) acompanhar a realização do evento, verificando sua ocorrência no período, no local e nas condições informadas pela organização;
- d) registrar eventuais ocorrências ou divergências identificadas durante a execução do objeto e solicitar à contratada os esclarecimentos e as providências necessárias;
- e) verificar a apresentação dos documentos comprobatórios da execução, incluindo certificado de participação, quando previsto pela organização do evento; e
- f) atestar a execução do objeto, quando comprovado o cumprimento das obrigações assumidas, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

6.5. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e comunicar tempestivamente qualquer fato que possa comprometer a efetivação da inscrição, a realização do evento ou o cumprimento das condições estabelecidas para a participação do servidor.

6.6. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser mantidos nos autos do processo os registros necessários à comprovação das tratativas e das providências adotadas.

6.7. Eventuais alterações na data, no local, na programação ou nas condições de realização do congresso deverão ser formalmente comunicadas à Administração e submetidas à análise quanto aos seus efeitos sobre o objeto contratado e sobre o interesse público.

6.8. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, mediante comprovação da disponibilização da inscrição e da realização da capacitação, observados os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento aplicáveis.

6.9. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades na execução, a Administração deverá registrá-las e adotar as providências cabíveis, inclusive solicitar correções, avaliar eventual aplicação de sanções e encaminhar a questão à unidade competente, quando necessário, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A contratação será considerada encerrada após a comprovação da execução do objeto, o ateste correspondente e a conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros pertinentes, sem prejuízo das obrigações legais que subsistam após o encerramento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Subitem inaplicável à presente contratação, em virtude da ausência de exigência legal ou editalícia para a prestação de garantia contratual no fornecimento das inscrições para o evento de capacitação.

7.2.4.2.1. Subitem inaplicável.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de falha injustificada na disponibilização do material didático de apoio ou em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis para a emissão dos certificados de conclusão do evento presencial.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A aferição da execução dos serviços ocorrerá em parcela única, após o encerramento definitivo do evento de capacitação, com base nos resultados alcançados e em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Para fins de medição da solução, o fiscal técnico do contrato utilizará os seguintes instrumentos de controle e verificação:
- a) cópia digital do registro consolidado de frequência diária dos servidores indicados;
 - b) relatório técnico final emitido pela instituição, com o sumário das atividades pedagógicas realizadas; e
 - c) cópias eletrônicas dos certificados de conclusão e de aproveitamento emitidos aos participantes que alcançaram a assiduidade mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento).
- 8.3. Constatada a execução integral do objeto de forma regular, o fiscal técnico emitirá o respectivo atesto na nota fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento formal do documento de cobrança acompanhado dos artefatos de comprovação pedagógica.
- 8.4. Na hipótese de interrupção do curso, de cancelamento de inscrições por culpa exclusiva da contratada ou de ausência do corpo docente fixado na proposta sem a prévia anuência da Administração, haverá a aplicação de glosa proporcional aos serviços não prestados, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório.
- 8.5. O recebimento do objeto da contratação observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e ocorrerá da seguinte forma:
- 8.5.1. Provisoriamente: pelo fiscal técnico do contrato, no momento do encerramento das aulas e da entrega dos documentos de cobrança, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.
- 8.5.2. Definitivamente: pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a validação do atesto técnico e a comprovação do atendimento de todas as obrigações formais e legais pela contratada.
- 8.6. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo do objeto e da regular validação da nota fiscal eletrônica.
- 8.7. O documento de cobrança (nota fiscal ou fatura eletrônica) deverá ser emitido obrigatoriamente em nome do Ministério da Educação, com indicação expressa do número do processo administrativo e da respectiva nota de empenho.

8.8. Como condição para a realização do pagamento, a Administração efetuará consulta prévia aos sistemas oficiais de cadastro eletrônico para a verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da contratada, mediante a validação das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- d) comprovante de inexistência de sanções vigentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

8.9. Eventual erro ou omissão formal na apresentação do documento de cobrança, ou a constatação de irregularidade fiscal da contratada, implicará a suspensão do prazo de pagamento. A contagem do prazo será reiniciada apenas a partir da reapresentação regular do documento ou da devida regularização da situação fiscal, sem direito a pleito de atualização monetária, de juros ou de penalidades financeiras contra a Administração Pública no período de suspensão.

8.10. O adimplemento da despesa submeter-se-á à estrita observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações da respectiva categoria, conforme determina o artigo 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou com empresas de notória especialização, especificamente para o treinamento e para o aperfeiçoamento de pessoal.

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em cota única, com a execução ininterrupta da carga horária presencial nas datas estipuladas para a capacitação.

9.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários será a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela instituição organizadora em contratações semelhantes. A comprovação ocorrerá de forma prévia, por meio de notas fiscais, de contratos anteriores ou de tabela pública de inscrições para o mesmo evento, nos exatos termos do artigo 23, § 4º, combinado com o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos a seguir especificados.

9.4.1. A comprovação da aptidão jurídica ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos, acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, com a aceitação condicionada à verificação da autenticidade no portal eletrônico oficial do governo federal;
- c) no caso de sociedade empresária ou de sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, de estatuto ou de contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e
- d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.2. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pertinente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda estadual ou distrital do domicílio ou da sede do fornecedor; e

g) comprovação de isenção tributária, caso o fornecedor possua isenção dos tributos relacionados ao objeto contratual, mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou da sua sede.

9.7. A verificação da qualificação econômico-financeira da empresa exigirá:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a comprovação de índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral superiores a 1 (um inteiro); e
- c) declaração assinada por profissional habilitado da área contábil para atestar o atendimento aos índices econômicos previstos nesta cláusula.

9.8. A aptidão técnica para o fornecimento do curso será demonstrada pelos seguintes meios:

- a) comprovação de aptidão para a prestação de serviços de capacitação de complexidade operacional equivalente à do objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidões ou de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;
- b) admissão de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor; e
- c) disponibilização, pelo fornecedor, de todas as informações necessárias para a aferição da legitimidade dos atestados, com o envio, mediante solicitação da Administração, de cópia do contrato que deu suporte à contratação e do endereço atual do contratante originário.

9.9. O processamento da habilitação observará as seguintes regras complementares:

- a) a Administração verificará de forma preferencial a habilitação mediante consulta unificada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b) é vedada a aceitação de documentos de habilitação com indicação de cadastros de pessoas jurídicas diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- c) os documentos deverão constar em nome da matriz, caso o fornecedor seja a matriz, ou em nome da filial, caso o fornecedor seja a filial, com exceção aplicável a atestados de capacidade técnica e a documentos com emissão exclusiva em nome da sede; e
- d) serão aceitos registros de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de matriz e de filial com diferenças numéricas em certidões fiscais e trabalhistas, nas hipóteses com comprovação formal da centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela disposta no item 1.1. deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas exigidas para a efetivação da presente contratação direta serão integralmente suportadas por recursos específicos alocados no Orçamento Geral da União, sob a titularidade e a gestão do Ministério da Educação.

12.2. A contratação será suportada pela dotação orçamentária do exercício financeiro de 2026, vinculada à Subsecretaria de Gestão Administrativa, com a seguinte estrutura de classificação prévia sugerida (prevalecerão as informações constantes da DDO emitida pelo setor competente):

- a) Ação orçamentária: 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
- b) Plano orçamentário: 0000 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
- c) PTRES: 169141
- d) Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;
- e) UGR: 150203
- f) Fonte de Recursos: 1.000.000.000 Custeio
- g) Plano Interno: VMM15N5600N

- 12.3. A indicação definitiva da dotação orçamentária e a respectiva reserva de crédito ocorrerão no momento da emissão da Nota de Empenho, a qual substituirá o termo de contrato, em conformidade com a autorização contida no artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. A emissão do instrumento de empenho condiciona a prévia juntada aos autos da declaração formal do ordenador de despesas, com a certificação de que a demanda possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 12.5. Os custos logísticos paralelos e indissociáveis à participação presencial dos agentes públicos no evento, restritos à emissão de passagens aéreas e à concessão de diárias para a cidade de Manaus, não compõem o valor global desta contratação.
- 12.6. As despesas mencionadas no subitem anterior correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias de custeio de pessoal, sujeitas a processos administrativos autônomos de concessão e liquidação, sob a responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação (MEC), sem qualquer ônus financeiro ou operacional transferível à instituição de ensino contratada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 15 de Outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Coordenador-Geral de Administração e Logística

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] ***OU*** [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela

Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.**

OU

2.3. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**[A1]

2.4. **A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin**[A2]).

2.5. **O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

2.6. **A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**

2.7. **A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

OU

2.8. **O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**[A3] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**. [A5]

3.1.10. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**[A6] [A7]

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada[A9]* ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das*

obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12];

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]

OU

5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14]

5.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A15].

5.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

5.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.9.3. Indenizações e multas.
- 5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital OU Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica** nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 14:42:33.